



LEI Nº 1.316/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 49, §7º da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 209, §5º do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, eu, **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A presente Lei tem como finalidade dispor sobre a proibição do corte de serviço de fornecimento de água tratada no âmbito do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica proibido o corte do serviço de fornecimento de água tratada no âmbito do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por motivo de inadimplência dos seus clientes, das 12(doze) horas da sexta-feira às 08(oito) horas das segunda-feira subsequente.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias a contar da sua publicação.

Piracema, 28 de abril de 2020.


WESLEY DINIZ

Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 28/04/2020
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01